



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Lei Municipal n.º. 288/2014, de 04 de Dezembro do ano de 2014.**

*Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2015 e dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Itapetim para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 40.314.000,00 (Quarenta Milhões, Trezentos e Quatorze Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receitas Correntes	29.177.370,00
Receita Tributária	919.722,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	123.392,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	435.750,00



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

Transferências Correntes	27.545.606,00
Outras Receitas Correntes	152.900,00
Receitas de Capital	4.488.218,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	98.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.389.518,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	3.429.982,00
Deduções da Receita Corrente	3.429.982,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>30.235.606,00</b>

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

Receitas Correntes	6.398.394,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	963.700,00
Receita Patrimonial	79.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	750.000,00
Transferências Correntes	4.562.194,00
Outras Receitas Correntes	43.500,00
Receitas de Capital	2.400.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.280.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.280.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>10.078.394,00</b>

<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>40.314.000,00</b>
---	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
0101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.056.000,00	2,62%
02002	GABINETE DO PREFEITO	706.593,00	1,75%
03001	SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	3.399.315,00	8,43%
04001	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	7.135.544,00	17,70%
05001	SECRETARIA DE EDUCACAO	9.700.401,00	24,06%
07001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	3.273.865,00	8,12%
09001	DIRETORIA DE CULTURA E DESPORTOS	1.710.976,00	4,24%
99999	RESERVA DE CONTIGENCIA	157.500,00	0,39%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>27.140.194,00</b>	<b>67,32%</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.993.806,00	27,27%
08001	PREVITA	2.180.000,00	5,41%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>13.173.806,00</b>	<b>32,68%</b>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	18.565.250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.638.667,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.850,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.908.733,00
DESPESA DE CAPITAL	6.216.229,00
INVESTIMENTOS	5.660.454,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	555.775,00
Reserva de Contingência	157.500,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	157.500,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>27.140.194,00</b>

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta**

DESPESAS CORRENTES	1.136.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	680.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	456.500,00
DESPESA DE CAPITAL	130.000,00
INVESTIMENTOS	130.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>13.173.806,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>40.314.000,00</b>
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento ) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante**  
*Prefeito Municipal*